



EDITAL UFMS/CPAR N° 35, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABERTURA DE SELEÇÃO DE AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU, NO PAÍS OU NO EXTERIOR

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 139-CD/UFMS, de 8 de abril de 2021, e na Resolução nº 217-CD/UFMS, de 5 de novembro de 2021, torna pública a abertura e recebimento de propostas para o processo de seleção de afastamentos para participação em Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de servidores lotados e em exercício no quadro permanente do Câmpus de Paranaíba:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento se destina à seleção de servidores do quadro efetivo do Câmpus de Paranaíba - CPAR que pretendam se afastar integralmente do exercício do cargo em 2022 para participação em programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, nas modalidades de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

1.2. O afastamento para qualificação no exterior fica sujeito, além das normas expressas neste edital, à legislação federal vigente.

1.3. O servidor em afastamento para qualificação em Pós-Graduação **Stricto Sensu** deverá encaminhar relatório anual de atividades à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o prazo estabelecido nas normas pertinentes.

1.4. O afastamento deverá ser integral e consistirá na liberação do cumprimento de todas as atividades didáticas, administrativas e de representação.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O servidor deverá estar matriculado como aluno regular em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, ou a eles vinculado formalmente em caso de estágio pós-doutoral; ou comprovar a aprovação em processo seletivo nestes programas; ou apresentar termo de compromisso firmado com a Instituição; ou o comprovante de inscrição com a declaração do provável orientador.

2.2. A solicitação de servidor da **Carreira Técnico-Administrativa em Educação** deverá considerar os requisitos para candidatura prescritos no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

2.2.1. Os afastamentos para realização de programas de Mestrado e Doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.2.2. Os afastamentos para realização de programas de Pós-Doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no CPAR/UFMS há, pelo menos, 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para o trato de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.3. A solicitação de servidor da **Carreira de Professor do Magistério Superior** deverá considerar os termos do art. 30, I, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que prescreve que o professor poderá se afastar para participar de programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** ou de Pós-Doutorado, independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

2.3.1. Aos docentes também serão aplicadas as regras previstas no art. 96- A, §2º e 3º parte final, os quais dispõem que quando se tratar de afastamento para Mestrado ou Doutorado, o servidor não poderá ter usufruído de licença para capacitação, para interesse particular ou afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, nos 2 (dois) anos anteriores (considerando o início do afastamento), e que quando se tratar de afastamento para Pós-Doutorado, o servidor não poderá ter usufruído de licença para tratar de assuntos particulares ou afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação de afastamento.

2.4. O servidor deverá possuir tempo para obter direito à aposentadoria igual ou superior ao número de anos em que permanecerá afastado.

3. DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

3.1. Os afastamentos para Pós-Graduação **Stricto Sensu** observarão os seguintes prazos, improrrogáveis:

- a) Mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) Doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) Pós-Doutorado: até doze meses.

3.2 Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

3.2.1 A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará em ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

3.2.2 As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento descritas no item anterior serão avaliadas pelo Reitor, após manifestação do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) da UFMS.

3.2.3 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir os recursos financeiros percebidos com seu afastamento à UFMS, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos art. 24, §1º e 2º, da Resolução nº 139-CD/UFMS, de 8 de abril de 2021.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS

4.1 Os afastamentos serão concedidos, entre outros critérios, quando:

I - estiver previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

II - estiver alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) à sua Unidade de lotação;
- b) à sua carreira e cargo efetivo; e
- c) ao cargo de confiança, assessoramento ou função gratificada.

III - inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, em razão de seu horário ou local de realização.

4.2 A autorização do afastamento deverá ser feita pela Unidade de lotação do servidor, que deverá avaliar se ocorrerá prejuízo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

4.2.1 Não haverá garantia de contratação de pessoal para substituir o servidor que se encontrar afastado para ação de desenvolvimento, considerando-se a disponibilidade orçamentária anual.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

- a) professores do magistério superior: três vagas; e
- b) servidores técnicos administrativos: uma vaga.



6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. O interessado em solicitar afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação para análise das propostas:

a) requerimento para afastamento do servidor, incluindo a declaração de que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo do Unidade (documento SEI);

b) plano de estudos assinado pelo servidor, orientador e chefia imediata (documento SEI);

c) atestado de matrícula ou documento informando a data da primeira matrícula no curso e prazo para conclusão;

d) página da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior comprovando o reconhecimento do curso na Plataforma Sucupira;

e) plano de redistribuição de atividades didáticas, devidamente preenchido e assinado, no caso de servidor docente, pelos docentes mencionados na redistribuição e diretor da Unidade da Administração Setorial (documento SEI);

f) manifestação favorável do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) em que ministra aulas, nos casos de docentes, e que conste as seguintes informações: o prazo de afastamento pelo qual é favorável; e que se responsabiliza pelos encargos docentes;

g) solicitação de afastamento do país, devidamente preenchida e assinada quando o curso for realizado no exterior (documento SEI); e

h) no caso de o servidor possuir bolsa aprovada por programa ou projeto de fomento externo, deverá ser anexado documento emitido pela agência de fomento comprovando a concessão da bolsa.

6.2. O interessado em solicitar afastamento para Pós-Doutorado, deverá apresentar a seguinte documentação para análise das propostas:

a) requerimento para afastamento do servidor, incluindo a declaração de que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo do Unidade (documento SEI);

b) projeto de pesquisa detalhado e programação de atividades previstas com respectivo cronograma de execução;

c) Carta-convite Institucional, do supervisor da Instituição de destino, com o período da realização do estágio pós-doutoral, início e término, original e uma versão traduzida para o português, se for o caso;

d) plano de redistribuição de atividades didáticas, devidamente preenchido e assinado, no caso de servidor docente, pelos docentes mencionados na redistribuição e diretor da Unidade da Administração Setorial (documento SEI);

e) manifestação favorável do(s) colegiado(s) do(s) curso(s) em que ministra aulas, nos casos de docentes, e que conste as seguintes informações: o prazo de afastamento pelo qual é favorável; e que se responsabiliza pelos encargos docentes do docente;

f) solicitação de afastamento do país, devidamente preenchida e assinada, quando o curso for realizado no exterior (documento SEI); e

g) no caso de o servidor possuir bolsa aprovada por programa ou projeto de fomento externo, deverá ser anexado documento emitido pela agência de fomento comprovando a concessão da bolsa.

6.3. Finalizada a etapa de seleção prevista neste Edital, o servidor classificado deverá apresentar, quando requerido, outros documentos que se fizerem necessários para fins de instrução processual.

7. DA SUBMISSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas a este edital a partir de criação de processo no SEI, por parte do servidor interessado.



7.2. O tipo de processo a ser escolhido pelo servidor no SEI deverá ser “Afastamento para Pós-Graduação **Stricto Sensu**”.

7.3. Na especificação colocar o tipo de afastamento e o nome do servidor.

7.4. Inserir os documentos mencionados nos itens 6.1 ou 6.2, conforme o caso.

7.5. A análise das submissões e das propostas enviadas será realizada por uma comissão interna, conforme o disposto no item 8 deste Edital.

7.6. Após a inserção da documentação no processo SEI, encaminhar o processo para o perfil GAB/CPAR.

7.7. Ao receber o processo, a comissão dará as devidas tratativas para fins de instrução processual e atendimento a este edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

8.1. O exame das propostas será feito pela Comissão Especial de Seleção constituída pela Portaria nº 23-GAB/CPAR/UFMS, de 1º de dezembro de 2021.

8.2. O projeto de pesquisa e/ou inovação a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou das áreas de competências da sua Unidade de lotação.

8.3. Compete à Comissão:

a) conferir a documentação solicitada no item 6.1. ou 6.2., conforme o caso;

b) analisar e classificar os pedidos, segundo os critérios definidos neste Edital;

c) analisar os recursos apresentados a este Edital, quando for o caso;

d) deferir ou indeferir os recursos interpostos, acompanhado da devida justificativa;

e) encaminhar os documentos e informações pertinentes aos processos para a Direção do CPAR;

f) tornar público o resultado da seleção, conforme o cronograma previsto no Edital.

8.4. A autorização de afastamento para o exterior será expedida pela autoridade máxima da UFMS, levando em consideração os critérios deste Edital.

8.5. Para classificação das prioridades dos afastamentos, a comissão utilizará como critérios de desempate, respectivamente:

a) menor titulação;

b) maior nota da avaliação de desempenho individual, do ano anterior ao pedido;

c) maior tempo de serviço na UFMS;

d) afastamento com direito a bolsa no programa de destino, devidamente comprovado no ato da solicitação do afastamento; e

e) maior idade.

8.5.1. Para as solicitações de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, terão prioridade os servidores sem histórico de afastamento anterior para o mesmo tipo de qualificação.

9. DO CRONOGRAMA PARA AS SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO PARA MESTRADO, DOUTORADO E/OU PÓS-DOUTORADO

9.1. Publicação do Edital: 03/12/2021.

9.2. Recebimento das propostas: 06/12/2021 até 10/12/2021.

9.3. Divulgação do resultado preliminar: 15/12/2021.

9.4. Prazo para apresentação de recursos: 16/12/2021.

9.5. Homologação do resultado final: 20/12/2021.

10. DOS RESULTADOS E RECURSOS



10.1. Os resultados serão publicados no Boletim Oficial da UFMS no prazo previsto no Cronograma do Edital.

10.2. Os recursos deverão ser juntados no mesmo processo da inscrição e direcionados ao Presidente da Comissão de Seleção e enviados para a Unidade GAB/CPAR até as 23h59min do dia 16/12/2021.

10.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, observando os prazos apresentados Cronograma do Edital, após o qual será proferido o resultado definitivo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de seleção deste Edital não implica em autorização para afastamento.

11.2. O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após apresentação dos documentos exigidos e assinatura do Contrato de Afastamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sob pena de incorrer em abandono de cargo se ocorrer afastamento sem expressa autorização formalizada.

11.3. Concluído o período de afastamento, o servidor deverá encaminhar o relatório final com a comprovação da participação no Programa de Pós- Graduação **Stricto Sensu** e a obtenção do título ou da certificação que gerou seu afastamento, no prazo de 30 dias contados a partir da data de retorno às atividades.

11.4. A não apresentação da documentação sujeitará ao servidor o ressarcimento, à UFMS, dos gastos com seu afastamento.

11.5. Caso o servidor venha a solicitar, após o término do afastamento, sua redistribuição, exoneração ou aposentadoria, antes de cumprido o período de efetivo exercício no cargo previsto neste Edital, o mesmo deverá ressarcir os gastos decorrentes de seu aperfeiçoamento, na forma do §5º do art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

11.6. Caso o servidor não obtenha o título ou a certificação para os quais foi autorizado seu afastamento no período previsto, de acordo com as regras do programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, aplica-se o disposto no §5º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que versa acerca do ressarcimento à UFMS, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, ficando a critério do dirigente máximo da UFMS a decisão a respeito.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Direção do Câmpus de Paranaíba.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA PERES



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José de Souza Peres, Diretor(a), Substituto(a)**, em 02/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2956347** e o código CRC **77215051**.

CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0105

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

